



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 11/2021, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre uso e institui taxa de aluguel dos espaços públicos destinados a realização de atividades de interesse público e contém outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o uso de espaços públicos para a realização de atividades de interesse público, mediante o pagamento de valor de aluguel dos mesmos, conforme ditames da presente Lei.

Art. 2º Os espaços públicos mencionados nesta lei deverão ser utilizados prioritariamente para a realização de práticas esportivas, culturais, educacionais, ou serviços funerários.

Art. 3º Serão isentos do pagamento de aluguel, nos mesmos espaços, a realização de atividades executadas diretamente pelo município ou empresas e entidades que desenvolvam atividades em parceria com órgãos municipais ou outros órgãos públicos.

Art. 4º O pagamento do aluguel será cobrado proporcionalmente ao tempo/horas de utilização, para fazer vistas as despesas para manutenção daquele espaço público, sendo o valor fixado conforme a tabela abaixo:

| Espaço Público Locado | R\$/ Até 2h. | R\$/ Até 4h. | R\$/Até 8 h. |
|-------------------------|--------------|--------------|--------------|
| Auditório Municipal | 24,12 | 48,26 | 96,51 |
| Sala de Aula | 18,09 | 36,18 | 72,38 |
| Centro Esportivo/ Campo | 36,18 | 72,38 | 144,77 |
| Ginásio da Escola | 12,07 | 24,12 | 48,26 |
| Centro Esportivo 2 | 12,07 | 30,15 | 72,38 |

Parágrafo Único: Poderão ser ofertados valores diferenciados a entidades que desenvolvem atividades contínuas, que necessitam maior tempo de uso e que desenvolvem trabalhos de



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

grande importância social e que abrangem grande número de beneficiários, bem como ficará isento da cobrança das taxas a Entidade que estiver representando o Município quando da necessidade da ocupação dos espaços públicos para a realização dos eventos.

Art. 5º O pagamento do aluguel no espaço público da Casa Mortuária, será cobrado por cada realização de funeral, conforme tabela abaixo:

| Espaço Público Locado | R\$/ Até 24h. |
|-----------------------|---------------|
| Casa Mortuária | 200,00 |

Art. 6º Os valores fixados das tabelas no artigo 4º e 5º da presente Lei, serão reajustados anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga a Lei 1349, de 12 de março de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 de março de 2021.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº. 09/2021.

O Município de Tunápolis possui muitos espaços públicos a disposição dos munícipes, os quais já foram objeto de instituição de taxas através da lei nº 1349, de 12 de março de 2018. Na época ainda não tinha a construção da Casa Mortuária, razão pela qual estamos incluindo também este espaço público para ocupação pela população tunapolitana.

Salientamos ainda que estamos propondo a revogação da lei supra mencionada, juntando com o presente projeto todos os espaços públicos que possam ser explorados e ocupados numa única norma.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Marino José Frey
Prefeito Municipal